



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.601/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.608/2003 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo único ao art. 102 da Lei Municipal nº 2.608/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os animais encontrados nas vias públicas portadores de alguma enfermidade atestado por médico veterinário da Administração Municipal serão encaminhados para instituição ou local apto para tratamento.”

Art. 2º - O art. 103 da Lei Municipal nº 2.608/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103 – O proprietário dos animais apreendidos poderá reavê-los mediante o pagamento de uma taxa equivalente ao valor de 10 (dez) – URMA – Unidade de Referência do Município de Alegre a partir do ato e por dia de apreensão.”

Art. 3º - O art. 104, da Lei Municipal nº 2.608/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 104 – Decorridos 07 (sete) dias após a apreensão sem que o proprietário dos animais providencie suas liberações, serão eles considerados como abandonados, devendo a Administração Municipal doá-los às instituições de caridade do Município, podendo, inclusive, caso sejam próprios para o consumo humano, abatê-los com tal finalidade.”

Parágrafo único – revogado

Art. 4º - O art. 105 da Lei Municipal nº 2.608/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 – A fiscalização e apreensão dos animais ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que, inclusive, designará os fiscais necessários.

Art. 5º - O art. 112 da Lei Municipal nº 2.608/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 112 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

correspondente ao valor de 40 (quarenta) URMA – Unidade de Referência do Município de Alegre – ES.”

Art. 6º - Revoga –se o parágrafo único do art. 104 da Lei Municipal nº 2.608/2003.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 29 de outubro de 2020.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal